



## TERMO DE COOPERAÇÃO DELEGACIA JUCERJA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE DELEGACIA DA JUCERJA NAQUELE MUNICÍPIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **JUCERJA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 09.280.442/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Tavares Romay, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 01-07994, CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 349.688.657-91, e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Campo de Albobara, 75 - Loteamento Atlântica, Rio das Ostras - RJ, 28.895-664, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581/000166 representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e Inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95.

**CONSIDERANDO** o dever de colaboração entre os órgãos e as instituições do Estado para desempenho de suas competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e agilizar a prestação de serviços pela JUCERJA, órgão executor e administrador do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ("RPEM"), para o melhor atendimento aos empresários e às sociedades empresárias;

**CONSIDERANDO** que a economia de recursos humanos e materiais, inclusive com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática, melhor atende ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que autoriza as Juntas Comerciais a desconcentrar os seus serviços por meio da assinatura de Termos de Cooperação com órgãos públicos; no artigo 4º da Lei



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da compatibilização e integração de procedimentos entre os órgãos e as entidades envolvidos na abertura e no encerramento das atividades das empresas, nos três níveis de governo; e, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, inclusive disciplinando os procedimentos para a desconcentração dos serviços das Juntas Comerciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão contida na Ata da Sessão Plenária nº 2149 de 24 de maio de 2018, que autorizou a criação da Delegacia no Município de Rio das Ostras, bem como o contido no Processo SEI- 220005/000291/2024;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a JUCERJA e o MUNICÍPIO com a finalidade de manter, no Município de RIO DAS OSTRAS, a Delegacia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, que funciona no seguinte endereço: Avenida das Casuarinas, 595 , Âncora, Rio das Ostras – RJ.

**1.2** – Na Delegacia instalada podem ser prestados os seguintes serviços:

- I) Recebimento, protocolo, digitalização, certificação (regulamentada pela Portaria JUCERJA nº 1840, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de abril de 2021) e devolução de documentos pertinentes a atos de Registro Empresarial;
- II) Proferimento de Decisões Singulares;
- III) Autenticação de Livros Mercantis.

**1.3** – Na prestação dos serviços referidos no item 1.2 deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994; do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996; e demais normas procedimentais de arquivamento de atos de empresários e de sociedades empresárias contidas em Instruções Normativas expedidas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, bem como todo e qualquer ato normativo baixado.



**1.4** – A competência para proferir decisões singulares somente será atribuída a servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito, Administração, Economia ou Contabilidade;

**1.5** – O servidor de que trata o item 1.4 anterior será designado pelo Presidente da **JUCERJA** para tão somente proferir decisão singular dos processos que estão descritos na Lei nº 8.934/94.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

### **2.1 – Competirá ao MUNICÍPIO:**

I) disponibilizar toda a estrutura para o funcionamento da Delegacia, inclusive com específica indicação de espaço reservado para o julgamento de processos e para o protocolo de documentos, para a instalação de servidores e funcionários, de computadores, com acesso à Internet, e o que mais se revelar necessário para o adequado e eficiente funcionamento da DELEGACIA;

II) encaminhar os processos recebidos, à sede da **JUCERJA**, via malote ou Sedex, ou qualquer outro meio seguro que garanta a efetiva entrega, respeitando a frequência do trâmite do malote contratado pela JUCERJA, que porventura estejam em transição com vistas à aplicação da Portaria JUCERJA nº 1840/2021;

III) disponibilizar, se necessário, à JUCERJA, página na Internet para acesso por meio de senha, aos dados constantes das Consultas Prévias de Local;

IV) conceder, se necessário, 10 (dez) senhas à **JUCERJA** para acesso aos dados das Consultas Prévias de Local, via internet, consoante informado pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**;

V) designar os órgãos responsáveis pela operacionalização do presente Termo de Cooperação, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e a interlocução com a **JUCERJA**;

VI) orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso aos dados a serem disponibilizados, se necessário, na forma deste Termo de Cooperação.

### **2.2 – Competirá à JUCERJA:**



I) proceder ao treinamento dos funcionários do **MUNICÍPIO**, habilitando-os à adequada prestação dos SERVIÇOS;

II) disponibilizar aos funcionários do **MUNICÍPIO** indicados, até 10 (dez) senhas de acesso ao site da JUCERJA ([www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br));

III) orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso;

IV) operacionalizar o presente Termo de Cooperação através de sua Superintendência de Registro de Comércio, a quem compete a execução dos serviços de registro;

V) proceder a certificação digital dos servidores que irão compor o quadro da Delegacia JUCERJA; e

VI) disponibilizar equipamentos necessários e adequados ao sistema da Junta Comercial, para ser utilizado restritamente na unidade.

**2.2.1** – O treinamento dos servidores do **MUNICÍPIO** com competência para proferir decisão singular, bem como dos responsáveis indicados pelo **MUNICÍPIO** para realizar os procedimentos de protocolo e autenticação de livro mercantil, será realizado, preferencialmente, nas dependências da **JUCERJA**.

**2.2.1.1** – Enquanto perdurar a decretação da Pandemia causada pela COVID-19, os treinamentos mencionados no item 2.2.1 estão temporariamente suspensos, devendo ser realizados de modo remoto ou, presencialmente, na Delegacia JUCERJA localizada no Município mais próximo, que já tenha profissionais devidamente habilitados.

**2.2.2** – As senhas de acesso ao sistema de registro disponibilizadas pela **JUCERJA** deverão permitir o acesso aos dados cadastrais das empresas para a finalidade de consulta e para a visualização de documentos digitalizados pela **JUCERJA**, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação por ela orientados.

**2.2.3** – As senhas serão atribuídas a servidores, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, matrículas, identidade, número no Cadastro de Pessoas Físicas, endereços eletrônicos (e-mail) e residência.

**2.3** – A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada, por iniciativa do **MUNICÍPIO** e da **JUCERJA**, no mês de janeiro de cada ano.



**2.3.1** – A ausência de revalidação no prazo assinalado autorizará os partícipes a proceder ao cancelamento das senhas, independentemente de aviso ou notificação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:**

- I) comunicar oficialmente qualquer falha ou deficiência ocorrida no acesso permitido;
- II) usar as informações disponibilizadas por este Termo de Cooperação somente nas atividades dele decorrentes, que lhe compitam exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a que título for, oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cooperação;
- III) zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- IV) comunicar imediatamente eventual utilização irregular das senhas de acesso e as providências adotadas para sanar a irregularidade ocorrida;
- V) somente encaminhar ofícios à **JUCERJA** para solicitação de informações que constem de documentos por ela arquivados e/ou para solicitar cópias desses documentos nos casos em que o acesso via internet não seja suficiente para tanto; o que deverá ser realizado, de forma centralizada, por único órgão designado, no âmbito do **MUNICÍPIO**, a ser formalmente indicado à **JUCERJA**, para tal finalidade. Não serão admitidas remessas de ofícios por qualquer outro meio ou modo;
- VI) comunicar imediatamente à **JUCERJA**, através de ofício, a substituição de servidor usuário da senha concedida por este;
- VII) estabelecer procedimentos visando a facilitar e a agilizar a obtenção das senhas de acesso que possibilitem à **JUCERJA** consultar os dados que constem da Consulta Prévia de Local via Internet.
- VIII) se responsabilizar pela remuneração devida aos servidores por ele designados para o exercício das atividades previstas neste Termo de Cooperação.
- IX) Aderir ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo I, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante a assinatura da Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo II, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.



X) Atuar no presente Termo de Cooperação, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”);

XI) auxiliar a JUCERJA com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

XII) viabilizar à JUCERJA o exercício de seu direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do MUNICÍPIO com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o MUNICÍPIO possui perante a LGPD e a este Termo de Cooperação.

### 3.2 – Obriga-se a **JUCERJA** a:

I) comunicar oficialmente qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;

II) usar as informações disponibilizadas por este Termo de Cooperação somente nas atividades dele decorrentes, que lhe compitam exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a que título for, oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cooperação;

III) zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

IV) comunicar imediatamente eventual utilização irregular das senhas de acesso e as providências adotadas para sanar a irregularidade ocorrida;

V) comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através de ofício, a substituição de servidor usuário da senha concedida por esta;

## 4. CLÁUSULA QUARTA– DO MATERIAL DE CONSUMO

4.1 – O material de consumo utilizado na realização do objeto do presente Termo de Cooperação, na forma do disposto na cláusula primeira, item 1.2, será fornecido pela **JUCERJA**, nos quantitativos essenciais à sua realização, na forma em que solicitado e comprovado pelo **MUNICÍPIO**.



## **5. CLÁUSULA QUINTA– DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

**5.1** – É de total e inteira responsabilidade dos partícipes o uso das informações que lhes serão disponibilizadas através deste Termo de Cooperação e a habilitação dos servidores usuários que poderão acessar as bases autorizadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **JUCERJA**, sendo-lhes vedada a comercialização ou a cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização, não se fornecendo, em qualquer hipótese informações dos documentos digitalizados.

**5.2** – Cabe aos partícipes assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, os quais deverão ser protegidos através da adoção de política de segurança da informação, atendendo a todos os requisitos de segurança e sigilos necessários.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

**6.1** – É expressamente vedada a utilização da sigla **JUCERJA** ou do nome **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, exclusivos da Autarquia Estadual, em qualquer tipo de recibo, carimbo, selo, adesivo ou outros não autorizados expressamente neste Termo de Cooperação.

**6.2** – A expressão “Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro” poderá ser utilizada para sinalização do local onde serão prestados os serviços de Registro Público de Empresas.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1** – O **MUNICÍPIO** e a **JUCERJA** providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, respectivamente no jornal de publicação local do Município de Rio das Ostras e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**7.2** – O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

**7.3** – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da comunicação enviada, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.



**7.4** – Uma vez publicado e cumpridas as formalidades do presente ato, torna-se sem efeito qualquer outro instrumento equivalente que tenha sido assinado anteriormente. As partes reconhecem, assim, que o presente Termo de Cooperação se sobrepõe a qualquer outro instrumento

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** - As partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o único competente para a solução de conflitos ou litígios decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação ou dos termos de compromisso que lhes sejam correlatos.

E, por estarem justos e acordes com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
**SÉRGIO TAVARES ROMAY**  
PRESIDENTE – JUCERJA

Município de Rio das Ostras  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
PREFEITO

### **TESTEMUNHAS:**

Nome Carla Siqueira F. Ganem  
CPF 043638424.00

Nome SÁVIO ALVES DOS SANTOS  
CPF 162.789.357.74